



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Indexado ao Processo de Licença de Instalação
Nº. 11693/2006/001/2007**

Empreendimento: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabirito	
CNPJ: 20.067.146/0001-61	Município: Itabirito

Data: 17/07/2009

Técnico Responsável:	MA SP	Assinatura
Michele Alcici Sarsur	1.197.267-6	
Elaine Cristina Amaral Bessa	1.170.271-9	
Cristina Campos de Faria	1.197.306-2	
Izabel Cristina R. C. Meneses Diretora Técnica		

1. INTRODUÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabirito, localizado no município de Itabirito - MG se encontra na fase de Licença de Instalação, com a LI, Certificado nº. 090, emitida no ano de 2007.

Na Licença de Instalação, a intervenção em Áreas de Preservação Permanente e a supressão de vegetação para instalação da ETE e os respectivos interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, foram analisadas e aprovadas no Parecer Único SUPRAM CM nº. 051/2007, com protocolo nº. 36901/2007, na pessoa da técnica do IEF Sra. Ana Dantas M. de Mattos, MASP 1147750-2, com data de 30/07/2007.

O documento APEF (DAIA) na ocasião, não foi emitido, embora contemplado na Licença.

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000	DATA: 11/06/09
-------------	--	----------------



O presente documento se refere à autorização para intervenção em áreas de preservação permanente no rio Itabirito para implantação de interceptores e elevatórias de esgoto, justificado pelo fato de que não seria totalmente eficaz a operação da ETE se todo o esgoto da cidade não estiver sendo destinado ao tratamento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado às margens do Rio Itabirito, que está inserido na bacia do Rio das Velhas.

As características do Rio Itabirito neste trecho, cuja largura de seu leito caracteriza legalmente uma faixa marginal de preservação permanente, equivalente a 30 metros, segundo a Lei nº. 14309/2002.

A margem do curso d'água que banha o local apresenta atualmente uma ocupação desordenada, considerando que está totalmente inserida em área urbana.

3. DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

O empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica, caracterizado na região por Floresta estacional Semidecidual, no entanto, a área em questão sofreu influência antrópica, fazendo com que a tipologia florestal fosse desfigurada de sua forma original, não sendo encontradas espécies típicas de Mata Atlântica.

A área requerida para a intervenção corresponde a 3,81 hectares, que de acordo com as observações feitas em campo e através dos estudos apresentados, apresenta ocupações do solo variada, com: Floresta Estacional Semidecidual



(FES), campo rupestre, e campo limpo. As áreas de FES são caracterizadas como secundária, em estágio inicial de regeneração, são encontrados pequenos arbustos e ervas, com espécies como: Alecrim (*Braccharis dracunculifolia*), Assa-peixe (*Vernonia polyanthes*), Vassourinha (*Sida sp.*), Capim meloso (*Melinis minutiflora*), entre outras como gramíneas, características de áreas antropizadas.

A área total a ser suprimida corresponde a 3,81 hectares, sendo, 2,91 de vegetação nativa e 0,98 ha de áreas antropizadas. Da Área total, 2,74ha estão localizada em Área de Preservação Permanente 2,74 ha.

A supressão da cobertura vegetal será feita com destoca.

4. QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO

O material Lenhoso resultante da supressão de **3,81 hectares corresponde à 8,105 m³**.

O empreendedor declarou que o material lenhoso resultante da supressão será utilizado para outros fins (Obras).

5. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS

AUMENTO DA EROSIVIDADE

Haverá aumento na taxa de erosão devido a ausência de proteção do solo por cobertura vegetal bem como pela compactação do solo.

ASSOREAMENTO DE CURSOS D'ÁGUA

A segregação de materiais leva ao carreamento dos mesmos para os cursos d'água da bacia de drenagem durante eventos pluviométricos e assim ao assoreamento do mesmo.

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo,90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000	DATA: 17/07/2009 Página: 3/6
-------------	---	---------------------------------



ALTERAÇÃO DO SOLO

Alteração nas propriedades do solo ocorrerá devido a supressão de vegetação, alterando a taxa de infiltração de água no solo. A exposição a substâncias em resíduos gerados durante a Implantação e operação também podem ser responsáveis pela alteração da propriedade do solo.

5.1 MEIO BIÓTICO

INTERFERÊNCIA NA FLORA E FAUNA

A supressão de vegetação implica no extermínio de habitats para a fauna terrestre bem como alteração da paisagem. Devido ao grau de alteração antrópica que se encontram os terrenos da Área Diretamente Afetada, a fauna que ainda existe ali, já se encontra bem adaptada.

6. COMPENSAÇÃO

O empreendedor propõe em seu PTRF uma área antropisada, para a realização da compensação, com plantio de espécies da flora nativas da região.

Deverá ser fixada a compensação por APP prevista na Resolução CONAMA N° 369/2006 com a celebração do respectivo termo de compromisso.

7. CONDICIONANTE

O empreendedor deverá cumprir todas as medidas mitigadoras e compensatórias propostas no item 3 e 8 do PTRF.



8. COTROLE PROCESSUAL

Trata-se de adendo ao parecer de Licença de Instalação concedida pela Câmara de Atividades de Infraestrutura – CIF/COPAM. À época da concessão da Licença de Instalação a supressão de vegetação e a intervenção em Área de Preservação Permanente foi discutida e aprovada.

O IEF, através de servidor lotado na SUPRAM CM, analisou e aprovou a supressão e a intervenção em APP, faltando, no entanto, a emissão da autorização.

A presente Autorização para Exploração Florestal se faz necessária, portanto, uma vez que a competência para tal, segundo a Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.667, de 03 de dezembro de 2007, é da URC COPAM.

Para a implementação do empreendimento haverá a necessidade de supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente (APP). De acordo com a Lei Estadual 14.309/2002:

Art. 13 - A supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Trata-se de empreendimento de utilidade pública pela Resolução CONAMA 369/2006 (art. 2º, I, “b”). Desta forma, não há óbice na concessão da supressão e intervenção em APP, uma vez que já foram observados os requisitos necessários

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo,90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000	DATA: 17/07/2009 Página: 5/6
-------------	---	---------------------------------



estabelecidos na Resolução (art. 3º), compensação ambiental por intervenção em APP.

8.1. DO AD REFERENDUM

Foi protocolado no dia 16/07/2009 (protocolo nº R 244044/2009) o pedido de *Ad referendum* para concessão desta autorização para exploração florestal com as alegações de que trata-se de obra pertencente ao PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, além de fazer parte da meta 2010 do Programa Estruturador do Governo do Estado.

Vale lembrar que, conforme art. 13, da Deliberação Normativa COPAM nº 30/1998:

O Secretário Executivo, por delegação da Presidência do COPAM, poderá, em casos de urgência ou inadiáveis, motivadamente, decidir sobre pedidos de concessão de licenças ambientais, outorgas e similares, desde que fundamentada e instruída com pareceres técnico e jurídico, ad referendum das respectivas Câmaras Especializadas do COPAM

9. CONCLUSÃO

Pelo exposto, não há objeções para que o adendo ao processo seja encaminhado ao Secretário Executivo do COPAM, para concessão *Ad referendum*, com as condicionantes deste Adendo.

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo,90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000	DATA: 17/07/2009 Página: 6/6
-------------	---	---------------------------------